

LEI MUNICIPAL Nº 1.701, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel localizado na Rua Iguape nº 512, Bairro Vila Vitória, onde localizava-se Professora Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara, de propriedade do Município de Cajati, ao Centro Universitário do Vale do Ribeira, inscrito sob o CNPJ: 67.172.676/0003-03, com sede a Rua Oscar Y. Magário, 185, Jd. das Palmeiras, Registro - SP - CEP 11900-000, para fins de implantação polo educacional de ensino a distância e semipresencial.

Art. 2º. A concessão de uso será gratuita e com prazo de 10 (dez) anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1.º desta Lei estiver sendo cumprida.

§ 1º Os espaços da cessão, somente, poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas, salvo expresse consentimento por escrito do cedente.

§ 2º Finda ou revogada a cessão o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º. Fica expressamente vedado à cessionária:

I- transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II- usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III- colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 4º. A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.


Art. 5º. As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 17 dias do mês de outubro de 2019.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico